



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais  
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 5000021-03.2019.8.13.0319 em 11/04/2019 14:18:21 por ANTONIO FRANCISCO GONCALVES

Documento assinado por:

- ANTONIO FRANCISCO GONCALVES

Consulte este documento em:  
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
usando o código: **1904111418213610000065169971**  
ID do documento: **66470262**





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais  
Comarca de Itabirito

**Autos nº. 5000021-03.2019.8.13.0319**

**DECISÃO**

**I- Relatório:**

Trata-se de pedido de tutela de urgência formulado nos autos da **Ação Civil Pública** proposta pelo **Ministério Público do Estado de Minas Gerais** contra a **Vale S.A.**, **sob a alegação de que a Barragem Maravilhas II, de responsabilidade da empresa requerida, não teve sua condição de estabilidade garantida, sendo certa a existência de graves riscos à segurança da população e à integridade do meio ambiente.**

Pugnou o Ministério Público pela concessão de medidas, em sede de tutela de urgência, para determinar que a requerida:

- a) abstenha-se de lançar rejeitos e praticar qualquer ato tendente a construir, operar, altear e/ou utilizar a Barragem Maravilhas II, enquanto não demonstrada a integral estabilidade e segurança da estrutura, sem prejuízo da execução pela Requerida das medidas emergenciais eventualmente necessárias, ainda que remotamente;
- b) abstenha-se de incrementar quaisquer riscos à Barragem Maravilhas II e às outras estruturas integrantes do complexo minerário onde ela está situada;
- c) no prazo máximo de 03 (três) dias, elabore, apresente aos órgãos competentes (ANM, FEAM, SUPRAM, etc.) e execute, ainda que remotamente, um plano de ação que garanta a total estabilidade e segurança da Barragem Maravilhas II, levando-se em conta, inclusive, os efeitos cumulativos e sinérgicos do conjunto de todas as estruturas existentes no complexo minerário onde ela está situada, assegurando-se a neutralização de todo e qualquer risco à população e ao meio ambiente.
- d) mantenha a contratação – ou contrate no prazo máximo de 03 (três) dias, caso ainda não tenha feito - de auditoria técnica independente com reconhecida expertise para o acompanhamento e fiscalização das medidas de reparo e reforço da barragem, devendo, devendo a auditoria continuar



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais  
Comarca de Itabirito

exercendo suas funções até que reste atestado por ela que todas as estruturas de contenção de rejeitos do complexo minerário mantiveram, pelo período ininterrupto de 01 (um) ano, coeficiente de segurança superior ao indicado pela legislação e normas técnicas vigentes, atendendo-se às melhores práticas internacionais, sem prejuízo do cumprimento da legislação no tocante à realização de auditorias ordinárias e extraordinárias e da apresentação dos relatórios previstos em normas específicas e/ou solicitados por órgão competente; Os trabalhos da auditoria deverão contemplar, também, os seguintes aspectos:

**(d.1)** apresentação aos órgãos competentes da condição de estabilidade atual da estrutura;

**(d.2)** revisão e execução de nova campanha de caracterização geológica e geotécnica detalhada – o auditor independente de segurança, a ser contratado pela Requerida, deve analisar os dados disponíveis referentes às campanhas de investigação geotécnicas e geológica pretéritas e preconizar e acompanhar a execução de nova campanha detalhada geotécnica e geológica, incluindo a certificação e aprovação dos laboratórios a serem utilizados para a realização dos estudos. Caso não haja laboratórios com a capacidade e confiabilidade necessária para a execução dos ensaios especiais, no Brasil, a empresa de auditoria deve indicar laboratório internacional a ser contratado;

**(d.3)** revisão da bacia de contribuição atualizada de cada estrutura – o auditor independente de segurança a ser contratado pela Requerida deve, obrigatoriamente, promover o cadastro atualizado de todas as fontes da bacia de contribuição de cada estrutura, incluindo a medição de vazão de cada corpo hídrico, tubulação, drenagem, etc., que contribuir para a bacia de drenagem da estrutura.

**(d.4)** revisão dos fatores de segurança de todas as estruturas integrantes do complexo minerário onde está situada a Barragem Maravilhas II e, para as estruturas que não atendam aos fatores de segurança preconizados pelas normas brasileiras e melhores práticas internacionais, proposição de projetos de engenharia necessários para atendimento do fator de segurança preconizado pelas normas brasileiras e melhores práticas internacionais;

**(d.5)** acompanhamento da elaboração e/ou atualização/revisão do Plano de Segurança de Barragens (PSB) do empreendimento, bem como do Plano



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais  
Comarca de Itabirito

de Ações Emergenciais (PAEBM), nos termos descritos nos itens abaixo delineados;

**e)** observe as recomendações e adote as providências recomendadas pela equipe de auditoria técnica independente e pelos órgãos competentes, nos prazos assinados, que objetivem garantir a estabilidade e a segurança de todas as estruturas de contenção de rejeitos existentes no complexo minerário no qual está situada a Barragem Maravilhas II;

**f)** no prazo máximo de 05 (cinco) dias, elabore (caso ainda não exista) ou atualize e revise (caso já tenha elaborado), bem como apresente aos órgãos competentes e execute o efetivo Plano de Segurança de Barragens (PSB) do empreendimento, observando todas as exigências previstas na Portaria DNPM nº. 70.389/2017 e na Lei Estadual nº. 23.291/2019, e contemplando, inclusive, o Manual de Operação de Barragens e a relação de todas as pessoas que se encontram em zona de autossalvamento e na área atingida por eventual rompimento (*dam break*). O Plano de Segurança de Barragens (PSB) deverá considerar a **zona de impacto como um todo** (mancha de inundação que deve estar descrita no estudo hipotético de ruptura – *dam break*), levando-se em conta, para tanto, os efeitos cumulativos e sinérgicos do conjunto de todas as estruturas integrantes do complexo minerário e o vazamento de 100% (cem por cento) dos rejeitos e água dispostos nas barragens;

**g)** no prazo máximo de 05 (cinco) dias, elabore (caso ainda não exista) ou atualize e revise (caso já tenha elaborado), bem como apresente aos órgãos competentes e execute um Plano de Ações Emergenciais (PAEBM) que contemple o cenário mais crítico, observando todas as exigências previstas na Portaria DNPM nº 70.389/2017 e na Lei Estadual nº. 23.291/2019. O PAEBM deverá contemplar a **zona de impacto como um todo** (constante da mancha de inundação que deve estar descrita no estudo hipotético de ruptura – *dam break*), especificada no Plano de Segurança de Barragens, levando-se em conta, para tanto, os efeitos cumulativos e sinérgicos do conjunto de todas as estruturas integrantes do complexo minerário e o vazamento de 100% (cem por cento) dos rejeitos e água dispostos nas barragens. O PAEBM deverá contemplar, ainda, todas as informações indicadas como necessárias pelas Defesas Cíveis e demais órgãos competentes;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais  
Comarca de Itabirito

h) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, providencie a fixação de rotas de fuga e pontos de encontro, implantação de sinalização de campo e de sistema de alerta, englobando a **zona de impacto como um todo** (constante da mancha de inundação que deve estar descrita no estudo hipotético de ruptura – *dam break*), especificada no Plano de Segurança de Barragens (PSB), levando-se em conta, para tanto, os efeitos cumulativos e sinérgicos do conjunto de todas as estruturas integrantes do complexo minerário e o vazamento de 100% (cem por cento) dos rejeitos e água dispostos nas barragens;

i) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, defina e apresente as estratégias para evacuação e resgate da população com dificuldade de locomoção, englobando a **zona de impacto como um todo** (constante da mancha de inundação que deve estar descrita no estudo hipotético de ruptura – *dam break*), especificada no Plano de Segurança de Barragens (PSB), levando-se em conta, para tanto, os efeitos cumulativos e sinérgicos do conjunto de todas as estruturas integrantes do complexo minerário e o vazamento de 100% (cem por cento) dos rejeitos e água dispostos nas barragens;

j) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, realize o cadastramento de residências e outras edificações existentes na **zona de impacto como um todo** (constante da mancha de inundação que deve estar descrita no estudo hipotético de ruptura – *dam break*), especificada no Plano de Segurança de Barragens (PSB), levando-se em conta, para tanto, os efeitos cumulativos e sinérgicos do conjunto de todas as estruturas integrantes do complexo minerário e o vazamento de 100% (cem por cento) dos rejeitos e água dispostos nas barragens;

k) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, informe de maneira verídica e completa à população da área de impacto sobre todas as medidas adotadas por meio de comunicação nas rádios locais e distribuição de panfletos indicativos, para que a população saiba exatamente como proceder, em caso de rompimento da(s) barragem(s), englobando a **zona de impacto como um todo** (constante da mancha de inundação que deve estar descrita no estudo hipotético de ruptura – *dam break*), especificada no Plano de Segurança de Barragens (PSB), levando-se em conta, para tanto, os efeitos cumulativos e sinérgicos do conjunto de todas as estruturas integrantes do complexo minerário e o vazamento de 100% (cem por cento) dos rejeitos e



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais  
Comarca de Itabirito

água dispostos nas barragens;

**l)** no prazo máximo de 05 (cinco) dias, realize simulados para treinamento da população sobre as condutas a serem adotadas em caso de rompimento ou de risco iminente de rompimento da(s) barragem(s), devendo a empresa Ré providenciar, inclusive, a melhoria da iluminação nos locais em que for necessário, englobando a **zona de impacto como um todo** (constante da mancha de inundação que deve estar descrita no estudo hipotético de ruptura – *dam break*), especificada no Plano de Segurança de Barragens (PSB), levando-se em conta, para tanto, os efeitos cumulativos e sinérgicos do conjunto de todas as estruturas integrantes do complexo minerário e o vazamento de 100% (cem por cento) dos rejeitos e água dispostos nas barragens;

**m)** no prazo máximo de 05 (cinco) dias, apresente aos órgãos competentes, de maneira pormenorizada e circunstanciada, qual a estrutura logística que mantém disponível para a eventualidade de rompimentos da(s) estrutura(s), devendo ser informados os números de veículos, trabalhadores e previsão de hotéis e alojamentos imediatos para a população em caso de necessidade, bem como provisão para garantia de abastecimento de água e fornecimento de água potável, englobando a **zona de impacto como um todo** (constante da mancha de inundação que deve estar descrita no estudo hipotético de ruptura – *dam break*), especificada no Plano de Segurança de Barragens (PSB), levando-se em conta, para tanto, os efeitos cumulativos e sinérgicos do conjunto de todas as estruturas integrantes do complexo minerário e o vazamento de 100% (cem por cento) dos rejeitos e água dispostos nas barragens;

**n)** no prazo máximo de 05 (cinco) dias, elabore e execute plano emergencial que contemple ações de localização, resgate e cuidado dos animais domésticos, notadamente cães, gatos, suínos, aves, equídeos e gado; bem como afugentamento, monitoramento e resgate de fauna silvestre, englobando a **zona de impacto como um todo** (constante da mancha de inundação que deve estar descrita no estudo hipotético de ruptura – *dam break*), especificada no Plano de Segurança de Barragens (PSB), levando-se em conta, para tanto, os efeitos cumulativos e sinérgicos do conjunto de todas as estruturas integrantes do complexo minerário e o vazamento de 100% (cem por cento) dos rejeitos e água dispostos nas barragens.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais  
Comarca de Itabirito

**o)** no prazo máximo de 05 (cinco) dias, elabore e execute plano de medidas emergenciais necessárias para que haja preservação/resgate de bens culturais, englobando a **zona de impacto como um todo** (constante da mancha de inundação que deve estar descrita no estudo hipotético de ruptura – *dam break*), especificada no Plano de Segurança de Barragens (PSB), levando-se em conta, para tanto, os efeitos cumulativos e sinérgicos do conjunto de todas as estruturas integrantes do complexo minerário e o vazamento de 100% (cem por cento) dos rejeitos e água dispostos nas barragens. O plano deve ser apresentado, discutido e consensuado com os órgãos de proteção respectivos (municípios e respectivo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, IEPHA e/ou IPHAN), Arquidiocese respectiva/proprietários dos bens culturais, com cientificação aos órgãos competentes;

**p)** comunique imediatamente aos órgãos competentes qualquer situação de elevação/incremento de risco de rompimento da Barragem Maravilhas II e das demais estruturas existentes no complexo minerário.

Requer o Ministério Público, outrossim, seja imediatamente expedido ofício pelo Juízo às Defesas Cíveis municipal e estadual e à ANM requisitando que, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, apresentem nos autos informações sobre:

**p.1)** a necessidade de suspensão das demais atividades do complexo minerário onde está situada a Barragem Maravilhas II;

**p.2)** a necessidade de evacuação das comunidades existentes nas zonas de autossalvamento e na zona de impacto como um todo, demonstrando, em caso de necessidade de evacuação, as providências já adotadas e a adotar pela empresa Requerida e pelos entes públicos competentes;

**q)** caso os órgãos competentes e/ou a Requerida e/ou a auditoria técnica independente identifiquem a ocorrência de qualquer situação de emergência, deverá a Requerida adotar todas as medidas necessárias para o ponto e efetivo acionamento do Plano de Ações Emergenciais (PAEBM), bem como para a neutralização de todo e qualquer risco à população e ao meio ambiente;

**r)** em caso de evacuação, requer o Ministério Público sejam determinadas à Requerida as seguintes medidas, de maneira imediata e pelo tempo que se fizer necessário:



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais  
Comarca de Itabirito

**r.1)** que a Requerida apresente nos autos um plano detalhado informando as pessoas que estão sendo e que serão realocadas; as pessoas que não quiseram deixar suas casas; os locais onde serão alojadas, bem como seus animais;

**r.2)** que a Requerida se responsabilize pelo abrigo (em hotéis, pousadas, imóveis locados) e acolhimento de pessoas e animais, arcando com os custos relativos ao traslado, incluindo o transporte de bens móveis (a exemplo de veículos automotores), além de total custeio da alimentação, medicamentos, transporte, observando-se a dignidade e adequação dos locais às características de cada indivíduo e família, sempre em condições equivalentes ao *status quo* anterior à desocupação, para todos que tiveram ou que terão comprometidas suas condições de moradia e habitação em decorrência da evacuação, pelo tempo que se fizer necessário;

**r.3)** para o atendimento ao item anterior, que sejam ouvidas as pessoas atingidas acerca da opção quanto ao local e forma de abrigo (hotel, pousada, imóvel locado);

**r.4)** que a Requerida seja compelida a assegurar à coletividade dos moradores desalojados integral assistência, incluindo assistência médica e de transporte escolar, às expensas, devendo, para tanto, disponibilizar equipe multidisciplinar composta por, no mínimo, assistentes sociais, psicólogos e médicos em quantidade suficiente para o atendimento das demandas apresentadas, pelo tempo que se fizer necessário;

**r.5)** que seja apresentado nos autos plano de informações detalhadas sobre as pessoas e animais que estão sendo e/ou que serão realocados, os locais onde estão ou serão abrigados, além de relatório circunstanciado de todas as ações de apoio desenvolvidas e sobre as pessoas que não quiseram deixar suas casas, e, a partir de então, atualização das informações com periodicidade semanal, enquanto mantidas situações de alerta;

**r.6)** que a Requerida seja compelida a efetivar ações de remoção dos bens de uso pessoal das residências e dos veículos dos atingidos que tiveram ou que terão que ser removidos das suas residências, para sua entrega a seus legítimos proprietários, com fornecimento de cronograma pormenorizado e metodologia de implementação;

**r.7)** que a Requerida adote todas as medidas necessárias para que haja a efetiva vigilância, ainda que remota, das propriedades públicas e privadas





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais  
Comarca de Itabirito

em todas as áreas em que ocorrer evacuação de pessoas, com vistas a evitar saques, vandalismos ou outras condutas criminosas, pelo tempo que se fizer necessário;

**r.8)** que a Requerida promova o resgate e cuidado imediato dos animais isolados, bem como garanta a provisão de alimento, água e cuidados veterinários àqueles animais cujo resgate não for tecnicamente recomendável, assim caracterizado em relatório técnico, firmado pelo profissional responsável pela execução do plano emergencial. Essas medidas deverão ser adotadas até o resgate dos animais e sua entrega aos seus tutores. Caso o animal não possa ser entregue ao seu tutor, deverá ser mantido em abrigo que assegure condições de bem-estar inerentes a cada espécie;

**r.9)** que a Requerida, em conjunto com os órgãos de proteção respectivos (municípios e respectivos Conselhos Municipais de Patrimônio Cultural, IEPHA e/ou IPHAN), Arquidiocese e os proprietários da área eventualmente atingida, e com cientificação dos órgãos estatais competentes, adote todas as medidas emergenciais necessárias para resgatar/retirar todos os bens culturais resgatados devem ser transportados em condições de segurança e, posteriormente, acondicionados em locais apropriados indicados pelos órgãos de proteção.

O Ministério Público requer, também, que a empresa de auditoria externa independente, a ser contratada às expensas da requerida, firme compromisso, nos autos, de trabalhar como **perito do Juízo** e realize vistorias *in loco*, para verificação dos parâmetros necessários à constatação da segurança ou não da estrutura.

Por fim, pleiteia que todos os trabalhos passem pelo crivo dos órgãos estaduais e municipais.

Para o caso de descumprimento da decisão, pleiteia a fixação de multa diária, a teor do disposto no artigo 12, §2º, da Lei nº 7.347/85 c/c artigo 84, § 4º, da Lei nº 8.078/90 c/c artigo 537 do Código de Processo Civil, desde já requerida à base de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por dia de atraso, sem prejuízo da responsabilização criminal.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais  
Comarca de Itabirito

A petição veio instruída com cópia da planilha demonstrando a relação das barragens de rejeito que não tiveram a estabilidade garantida na Inspeção Regular de Segurança de Barragem, com vencimento para entrega da DCE no dia 31/03/2019.

*É o relatório. Decido.*

**II- Fundamentação:**

De início, cumpre destacar que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.

Os parágrafos segundo e terceiro do artigo supracitado estabelecem, ainda, a obrigação de recuperação do meio ambiente degradado por parte daqueles que explorarem recursos minerais, sob pena das sanções penais, administrativas e reparação dos danos.

Vejamos:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;{

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais  
Comarca de Itabirito

ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

(...)

Especificamente em relação às atividades em barragens, a Lei nº 12.334/10 – Política Nacional de Segurança de Barragens – estabelece as seguintes obrigações aos empreendedores minerários:

Art. 17. O empreendedor da barragem obriga-se a:

I - prover os recursos necessários à garantia da segurança da barragem;

II - providenciar, para novos empreendimentos, a elaboração do projeto final como construído;

III - organizar e manter em bom estado de conservação as informações e a documentação referentes ao projeto, à construção, à operação, à manutenção, à segurança e, quando couber, à desativação da barragem;

IV - informar ao respectivo órgão fiscalizador qualquer alteração que possa acarretar redução da capacidade de descarga da barragem ou que possa comprometer a sua segurança;

V - manter serviço especializado em segurança de barragem, conforme estabelecido no Plano de Segurança da Barragem;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais  
Comarca de Itabirito

- VI - permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sindec ao local da barragem e à sua documentação de segurança;
- VII - providenciar a elaboração e a atualização do Plano de Segurança da Barragem, observadas as recomendações das inspeções e as revisões periódicas de segurança;
- VIII - realizar as inspeções de segurança previstas no art. 9º desta Lei;
- IX - elaborar as revisões periódicas de segurança;
- X - elaborar o PAE, quando exigido;
- XI - manter registros dos níveis dos reservatórios, com a respectiva correspondência em volume armazenado, bem como das características químicas e físicas do fluido armazenado, conforme estabelecido pelo órgão fiscalizador;
- XII - manter registros dos níveis de contaminação do solo e do lençol freático na área de influência do reservatório, conforme estabelecido pelo órgão fiscalizador;
- XIII - cadastrar e manter atualizadas as informações relativas à barragem no SNISB.

Ainda, tem-se a NR 4 – Serviços especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho -, do extinto Ministério do Trabalho, que relaciona os graus de risco estabelecidos pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

De acordo com a NR 4, as atividades relacionadas às indústrias extrativas são classificadas no grau de risco 4.

Por fim, pertinente ressaltar a recente Resolução nº 4, do Ministério de Minas e Energia/Agência Nacional de Mineração, publicada no Diário Oficial da União em 18/02/2019, que estabelece medidas regulatórias cautelares para a segurança da estabilidade das barragens de mineração, principalmente aquelas construídas pelo método denominado “montante”.

Essa Resolução, criada, sobretudo, em razão dos recentes rompimentos de barragens de mineração, prevê, em suma, a obrigatoriedade de sistemas automatizados de acionamento de sirenes na ZAS – Zonas de Autossalvamento,



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais  
Comarca de Itabirito

além de medidas preventivas para reduzir ou eliminar o risco de rompimento.

*In casu*, aduz o Ministério Público que foi instaurado, na 1ª Promotoria de Justiça de Itabirito, MG, com competência para a defesa do meio ambiente, o Inquérito Civil nº. MPMG – 0319.18.000192-1, com o intuito de averiguar a adequação ambiental e estabilidade da Barragem Maravilhas II e a necessidade de adoção de medidas preventivas, mitigadoras, reparatórias e compensatórias.

Diante dos estudos realizados, dos materiais enviados pela Vale S.A. e do recente rompimento da barragem em Brumadinho, MG, o Ministério Público entende pela necessidade de adoção, por parte da requerida, de medidas minimamente necessárias para resguardar a segurança dos empreendimentos, do meio ambiente e, sobretudo, da população.

Com relação ao acervo probatório, à página 48 do evento 65700487, o Ministério Público acostou informações sobre as declarações de condição de estabilidade das Barragens, dentre elas a denominada Maravilhas II.

Nas referidas informações, foi destacado que a requerida Vale S.A. é responsável por, pelo menos, 09 (nove) barragens que foram interditadas, que tiveram seus níveis de emergência elevados para 1 e que dentre elas está a de Maravilhas II, que é objeto da presente demanda.

A matéria veiculada ao Portal G1, da emissora Globo na data de 10/04/2019, noticiou que os auditores constataram “grave e iminente risco para os trabalhadores” em relação a estas 09 barragens interditadas. Noticiou, ainda, que “de acordo com o MPT, a Vale precisa apresentar um plano para que as barragens não coloquem em risco a saúde e a segurança dos funcionários”.

De acordo com as informações apresentadas pelo Ministério Público e após análise do conteúdo probatório constante dos autos, é possível, de fato, verificar a necessidade de prevenir, neutralizar e mitigar os riscos sociais e ambientais relatados na inicial, a fim de diminuir a possibilidade de novas



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais  
Comarca de Itabirito

tragédias, como as ocorridas em Mariana e Brumadinho.

O instituto da tutela de urgência, previsto no art. 300 do Código de Processo Civil/2015, requer a presença da probabilidade do direito alegado (*fumus boni iuris*) e o fundado receio de dano ou o risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

Analisa-se, também, nesse momento, a questão em torno da reversibilidade da medida e do perigo de dano inverso (ou reverso).

Diante do acervo probatório, constato que deve ser deferida a liminar pleiteada, necessária para resguardar a segurança da população.

Evidente o dano ambiental e humano que o rompimento da barragem poderá acarretar, sendo, pois, necessária a adoção das medidas indicadas pelo Ministério Público.

Pertinente, no contexto, ressaltar os rompimentos das barragens de Fundão, em Mariana, MG, há aproximadamente 03 (três) anos, e da já citada Mina do Feijão, em Brumadinho, MG, em janeiro do corrente ano, esta última com grave repercussão ambiental e elevado número de vítimas.

Portanto, está cumprido o primeiro requisito da tutela de urgência, no que se refere à probabilidade do direito, de acordo com o disposto no art. 300, *caput*, do CPC.

Presente, também, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Sobre os requisitos de cunho processual, já decidiu o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, *in verbis*:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MINERADORA - OBRIGAÇÃO DE FAZER - MEDIDAS PREVENTIVAS VISANDO GARANTIR A ESTABILIDADE DA BARRAGEM DE REJEITOS - TUTELA DE URGÊNCIA - REQUISITOS - PLANO DE EMERGÊNCIA - PRAZO PARA ELABORAÇÃO - DILAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. **É cabível a tutela de urgência de natureza antecipada quando houver elementos que**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais  
Comarca de Itabirito

**evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. 2. Comprovado por meio de documento público, emitido por órgão ambiental, que a estrutura do "Dique do Engenho" encontra-se em condição de estabilidade não garantida, tem-se por verificados os requisitos necessários ao deferimento liminar da obrigação que determinou ao empreendedor adotar medidas preventivas visando evitar riscos de rompimento da barragem de rejeitos. 3. Considerando a complexidade do plano de emergência a ser elaborado com a finalidade de prevenir e garantir a segurança do local, mas sem olvidar a urgência na implementação de tais medidas, admite-se a dilação do prazo para cumprimento da obrigação. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0180.16.001966-7/001, Relator(a): Des.(a) Edilson Olímpio Fernandes, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 04/04/2017, publicação da súmula em 17/04/2017)**

No que tange às medidas postuladas, insta destacar que a Lei Federal nº 12.334/10, que versa sobre a Política Nacional de Segurança de Barragens, em seu art. 17, inciso, I, dispõe que o empreendedor de barragem é obrigado a prover os recursos necessários à garantia da segurança das barragens.

Segundo a nota veiculada pela Vale S.A., os auditores contratados pela mineradora informaram que a estrutura da barragem não recebeu Declarações de Condição de Estabilidade por terem fator de segurança abaixo do limite estabelecido pela Agência Nacional de Mineração – ANM.

Diante disso, em detida análise do caso, constata-se que a própria requerida Vale S.A. apresentou dados que evidenciam a probabilidade do direito alegado pelo órgão ministerial.

Nesse sentido, há plausibilidade da pretensão do autor, no sentido de proibir o lançamento de rejeitos e atos afins nas estruturas onde está localizada a barragem Maravilhas II, até que seja comprovada a real estabilidade e a segurança do local.

Outrossim, é evidente o perigo de dano causado pelas atividades na barragem Maravilhas II, haja vista a possibilidade de degradação do meio



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais  
Comarca de Itabirito

ambiente e, inclusive, de perda de vidas humanas.

Por fim, mister salientar a inquestionável função da empresa Vale S.A. na economia do município de Itabirito, bem como do Estado e da União. Porém, não se pode desconsiderar os reflexos negativos que os empreendimentos minerários podem causar na sociedade.

O receio de rompimento dessa e de outras barragens não é infundado, tendo em vista a recente tragédia ocorrida no município de Brumadinho, MG, assim como aquela que aconteceu em Mariana, MG, há 3 anos.

Cabe frisar que os efeitos da tutela de urgência aqui pretendida são reversíveis, considerando que podem ser, a qualquer momento, revogados, de modo a autorizar a Vale S.A. a retomar as atividades suspensas na citada barragem.

Ao contrário, são irreversíveis e irreparáveis os danos que um eventual rompimento das barragens poderão causar na sociedade e no meio ambiente.

Assim, entendo que se mostra imprescindível a adoção das providências abaixo determinadas, requeridas pelo Ministério Público, destacando a possibilidade de sobrevir aos autos informações e documentos que comprovem a estabilidade da barragem Maravilhas II.

**III- Conclusão:**

Pelo exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA** formulado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais e **determino à requerida Vale S.A. a adoção das seguintes medidas e providências:**

**a)** abstenha-se de lançar rejeitos e praticar qualquer ato tendente a construir, operar, altear e/ou utilizar a Barragem Maravilhas II, até que seja demonstrada a integral estabilidade e segurança das estruturas, sem prejuízo da execução, pela requerida, das medidas emergenciais eventualmente necessárias, ainda que remotamente;

**b)** abstenha-se de incrementar quaisquer riscos à Barragem Maravilhas





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais  
Comarca de Itabirito

II e às outras estruturas integrantes do complexo minerário onde ela está situada;

**c)** no prazo máximo de 03 (três) dias, elabore, apresente aos órgãos competentes (ANM, FEAM, SUPRAM, etc.) e execute, ainda que remotamente, um plano de ação que garanta a total estabilidade e segurança da Barragem Maravilhas II, levando-se em conta, inclusive, os efeitos cumulativos e sinérgicos do conjunto de todas as estruturas existentes no complexo minerário onde ela está situada, assegurando-se a neutralização de todo e qualquer risco à população e ao meio ambiente.

**d)** mantenha a contratação – ou contrate no prazo máximo de 03 (três) dias, caso ainda não tenha feito - de auditoria técnica independente com reconhecida expertise para o acompanhamento e fiscalização das medidas de reparo e reforço da barragem, devendo, devendo a auditoria continuar exercendo suas funções até que reste atestado por ela que todas as estruturas de contenção de rejeitos do complexo minerário mantiveram, pelo período ininterrupto de 01 (um) ano, coeficiente de segurança superior ao indicado pela legislação e normas técnicas vigentes, atendendo-se às melhores práticas internacionais, sem prejuízo do cumprimento da legislação no tocante à realização de auditorias ordinárias e extraordinárias e da apresentação dos relatórios previstos em normas específicas e/ou solicitados por órgão competente; Os trabalhos da auditoria deverão contemplar, também, os seguintes aspectos:

**(d.1)** apresentação aos órgãos competentes da condição de estabilidade atual da estrutura;

**(d.2)** revisão e execução de nova campanha de caracterização geológica e geotécnica detalhada – o auditor independente de segurança, a ser contratado pela Requerida, deve analisar os dados disponíveis referentes às campanhas de investigação geotécnicas e geológica pretéritas e preconizar e acompanhar a execução de nova campanha detalhada geotécnica e geológica,



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais  
Comarca de Itabirito

incluindo a certificação e aprovação dos laboratórios a serem utilizados para a realização dos estudos. Caso não haja laboratórios com a capacidade e confiabilidade necessária para a execução dos ensaios especiais, no Brasil, a empresa de auditoria deve indicar laboratório internacional a ser contratado;

**(d.3)** revisão da bacia de contribuição atualizada de cada estrutura – o auditor independente de segurança a ser contratado pela Requerida deve, obrigatoriamente, promover o cadastro atualizado de todas as fontes da bacia de contribuição de cada estrutura, incluindo a medição de vazão de cada corpo hídrico, tubulação, drenagem, etc., que contribuir para a bacia de drenagem da estrutura.

**(d.4)** revisão dos fatores de segurança de todas as estruturas integrantes do complexo minerário onde está situada a Barragem Maravilhas II e, para as estruturas que não atendam aos fatores de segurança preconizados pelas normas brasileiras e melhores práticas internacionais, proposição de projetos de engenharia necessários para atendimento do fator de segurança preconizado pelas normas brasileiras e melhores práticas internacionais;

**(d.5)** acompanhamento da elaboração e/ou atualização/revisão do Plano de Segurança de Barragens (PSB) do empreendimento, bem como do Plano de Ações Emergenciais (PAEBM), nos termos descritos nos itens abaixo delineados;

**e)** observe as recomendações e adote as providências recomendadas pela equipe de auditoria técnica independente e pelos órgãos competentes, nos prazos assinados, que objetivem garantir a estabilidade e a segurança de todas as estruturas de contenção de rejeitos existentes no complexo minerário no qual está situada a Barragem Maravilhas II;

**f)** no prazo máximo de 05 (cinco) dias, elabore (caso ainda não exista) ou atualize e revise (caso já tenha elaborado), bem como apresente aos órgãos competentes e execute o efetivo Plano de Segurança de Barragens (PSB) do empreendimento, observando todas as exigências previstas na Portaria DNPM



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais  
Comarca de Itabirito

nº. 70.389/2017 e na Lei Estadual nº. 23.291/2019, e contemplando, inclusive, o Manual de Operação de Barragens e a relação de todas as pessoas que se encontram em zona de autossalvamento e na área atingida por eventual rompimento (*dam break*). O Plano de Segurança de Barragens (PSB) deverá considerar a **zona de impacto como um todo** (mancha de inundação que deve estar descrita no estudo hipotético de ruptura – *dam break*), levando-se em conta, para tanto, os efeitos cumulativos e sinérgicos do conjunto de todas as estruturas integrantes do complexo minerário e o vazamento de 100% (cem por cento) dos rejeitos e água dispostos nas barragens;

**g)** no prazo máximo de 05 (cinco) dias, elabore (caso ainda não exista) ou atualize e revise (caso já tenha elaborado), bem como apresente aos órgãos competentes e execute um Plano de Ações Emergenciais (PAEBM) que contemple o cenário mais crítico, observando todas as exigências previstas na Portaria DNPM nº 70.389/2017 e na Lei Estadual nº. 23.291/2019. O PAEBM deverá contemplar a **zona de impacto como um todo** (constante da mancha de inundação que deve estar descrita no estudo hipotético de ruptura – *dam break*), especificada no Plano de Segurança de Barragens, levando-se em conta, para tanto, os efeitos cumulativos e sinérgicos do conjunto de todas as estruturas integrantes do complexo minerário e o vazamento de 100% (cem por cento) dos rejeitos e água dispostos nas barragens. O PAEBM deverá contemplar, ainda, todas as informações indicadas como necessárias pelas Defesas Cíveis e demais órgãos competentes;

**h)** no prazo máximo de 05 (cinco) dias, providencie a fixação de rotas de fuga e pontos de encontro, implantação de sinalização de campo e de sistema de alerta, englobando a **zona de impacto como um todo** (constante da mancha de inundação que deve estar descrita no estudo hipotético de ruptura – *dam break*), especificada no Plano de Segurança de Barragens (PSB), levando-se em conta, para tanto, os efeitos cumulativos e sinérgicos do conjunto de todas as estruturas integrantes do complexo minerário e o vazamento de 100% (cem por cento) dos rejeitos e água dispostos nas



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais  
Comarca de Itabirito

barragens;

i) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, defina e apresente as estratégias para evacuação e resgate da população com dificuldade de locomoção, englobando a **zona de impacto como um todo** (constante da mancha de inundação que deve estar descrita no estudo hipotético de ruptura – *dam break*), especificada no Plano de Segurança de Barragens (PSB), levando-se em conta, para tanto, os efeitos cumulativos e sinérgicos do conjunto de todas as estruturas integrantes do complexo minerário e o vazamento de 100% (cem por cento) dos rejeitos e água dispostos nas barragens;

j) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, realize o cadastramento de residências e outras edificações existentes na **zona de impacto como um todo** (constante da mancha de inundação que deve estar descrita no estudo hipotético de ruptura – *dam break*), especificada no Plano de Segurança de Barragens (PSB), levando-se em conta, para tanto, os efeitos cumulativos e sinérgicos do conjunto de todas as estruturas integrantes do complexo minerário e o vazamento de 100% (cem por cento) dos rejeitos e água dispostos nas barragens;

k) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, informe de maneira verídica e completa à população da área de impacto sobre todas as medidas adotadas por meio de comunicação nas rádios locais e distribuição de panfletos indicativos, para que a população saiba exatamente como proceder, em caso de rompimento da(s) barragem(s), englobando a **zona de impacto como um todo** (constante da mancha de inundação que deve estar descrita no estudo hipotético de ruptura – *dam break*), especificada no Plano de Segurança de Barragens (PSB), levando-se em conta, para tanto, os efeitos cumulativos e sinérgicos do conjunto de todas as estruturas integrantes do complexo minerário e o vazamento de 100% (cem por cento) dos rejeitos e água dispostos nas barragens;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais  
Comarca de Itabirito

l) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, realize simulados para treinamento da população sobre as condutas a serem adotadas em caso de rompimento ou de risco iminente de rompimento da(s) barragem(s), devendo a empresa Ré providenciar, inclusive, a melhoria da iluminação nos locais em que for necessário, englobando a **zona de impacto como um todo** (constante da mancha de inundação que deve estar descrita no estudo hipotético de ruptura – *dam break*), especificada no Plano de Segurança de Barragens (PSB), levando-se em conta, para tanto, os efeitos cumulativos e sinérgicos do conjunto de todas as estruturas integrantes do complexo minerário e o vazamento de 100% (cem por cento) dos rejeitos e água dispostos nas barragens;

m) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, apresente aos órgãos competentes, de maneira pormenorizada e circunstanciada, qual a estrutura logística que mantém disponível para a eventualidade de rompimentos da(s) estrutura(s), devendo ser informados os números de veículos, trabalhadores e previsão de hotéis e alojamentos imediatos para a população em caso de necessidade, bem como provisão para garantia de abastecimento de água e fornecimento de água potável, englobando a **zona de impacto como um todo** (constante da mancha de inundação que deve estar descrita no estudo hipotético de ruptura – *dam break*), especificada no Plano de Segurança de Barragens (PSB), levando-se em conta, para tanto, os efeitos cumulativos e sinérgicos do conjunto de todas as estruturas integrantes do complexo minerário e o vazamento de 100% (cem por cento) dos rejeitos e água dispostos nas barragens;

n) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, elabore e execute plano emergencial que contemple ações de localização, resgate e cuidado dos animais domésticos, notadamente cães, gatos, suínos, aves, equídeos e gado; bem como afugentamento, monitoramento e resgate de fauna silvestre, englobando a **zona de impacto como um todo** (constante da mancha de inundação que deve estar descrita no estudo hipotético de ruptura – *dam*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais  
Comarca de Itabirito

*break*), especificada no Plano de Segurança de Barragens (PSB), levando-se em conta, para tanto, os efeitos cumulativos e sinérgicos do conjunto de todas as estruturas integrantes do complexo minerário e o vazamento de 100% (cem por cento) dos rejeitos e água dispostos nas barragens.

**o)** no prazo máximo de 05 (cinco) dias, elabore e execute plano de medidas emergenciais necessárias para que haja preservação/resgate de bens culturais, englobando a **zona de impacto como um todo** (constante da mancha de inundação que deve estar descrita no estudo hipotético de ruptura – *dam break*), especificada no Plano de Segurança de Barragens (PSB), levando-se em conta, para tanto, os efeitos cumulativos e sinérgicos do conjunto de todas as estruturas integrantes do complexo minerário e o vazamento de 100% (cem por cento) dos rejeitos e água dispostos nas barragens. O plano deve ser apresentado, discutido e consensuado com os órgãos de proteção respectivos (municípios e respectivo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, IEPHA e/ou IPHAN), Arquidiocese respectiva/proprietários dos bens culturais, com cientificação aos órgãos competentes;

**p)** comunique imediatamente aos órgãos competentes qualquer situação de elevação/incremento de risco de rompimento da Barragem Maravilhas II e das demais estruturas existentes no complexo minerário.

Requer o Ministério Público, outrossim, seja imediatamente expedido ofício pelo Juízo às Defesas Cíveis municipal e estadual e à ANM requisitando que, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, apresentem nos autos informações sobre: **p.1)** a necessidade de suspensão das demais atividades do complexo minerário onde está situada a Barragem Maravilhas II; **p.2)** a necessidade de evacuação das comunidades existentes nas zonas de autossalvamento e na zona de impacto como um todo, demonstrando, em caso de necessidade de evacuação, as providências já adotadas e a adotar pela empresa Requerida e pelos entes públicos competentes;

**q)** caso os órgãos competentes e/ou a Requerida e/ou a auditoria



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais  
Comarca de Itabirito

técnica independente identifiquem a ocorrência de qualquer situação de emergência, deverá a Requerida adotar todas as medidas necessárias para o ponto e efetivo acionamento do Plano de Ações Emergenciais (PAEBM), bem como para a neutralização de todo e qualquer risco à população e ao meio ambiente;

**r)** em caso de evacuação, requer o Ministério Público sejam determinadas à Requerida as seguintes medidas, de maneira imediata e pelo tempo que se fizer necessário:

**r.1)** que a Requerida apresente nos autos um plano detalhado informando as pessoas que estão sendo e que serão realocadas; as pessoas que não quiseram deixar suas casas; os locais onde serão alojadas, bem como seus animais;

**r.2)** que a Requerida se responsabilize pelo abrigo (em hotéis, pousadas, imóveis locados) e acolhimento de pessoas e animais, arcando com os custos relativos ao traslado, incluindo o transporte de bens móveis (a exemplo de veículos automotores), além de total custeio da alimentação, medicamentos, transporte, observando-se a dignidade e adequação dos locais às características de cada indivíduo e família, sempre em condições equivalentes ao *status quo* anterior à desocupação, para todos que tiveram ou que terão comprometidas suas condições de moradia e habitação em decorrência da evacuação, pelo tempo que se fizer necessário;

**r.3)** para o atendimento ao item anterior, que sejam ouvidas as pessoas atingidas acerca da opção quanto ao local e forma de abrigo (hotel, pousada, imóvel locado);

**r.4)** que a Requerida seja compelida a assegurar à coletividade dos moradores desalojados integral assistência, incluindo assistência médica e de transporte escolar, às expensas, devendo, para tanto, disponibilizar equipe multidisciplinar composta por, no mínimo, assistentes sociais, psicólogos e médicos em quantidade suficiente para o atendimento das demandas



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais  
Comarca de Itabirito

apresentadas, pelo tempo que se fizer necessário;

**r.5)** que seja apresentado nos autos plano de informações detalhadas sobre as pessoas e animais que estão sendo e/ou que serão realocados, os locais onde estão ou serão abrigadas, além de relatório circunstanciado de todas as ações de apoio desenvolvidas e sobre as pessoas que não quiseram deixar suas casas, e, a partir de então, atualização das informações com periodicidade semanal, enquanto mantidas situações de alerta;

**r.6)** que a Requerida seja compelida a efetivar ações de remoção dos bens de uso pessoal das residências e dos veículos dos atingidos que tiveram ou que terão que ser removidos das suas residências, para sua entrega a seus legítimos proprietários, com fornecimento de cronograma pormenorizado e metodologia de implementação;

**r.7)** que a Requerida adote todas as medidas necessárias para que haja a efetiva vigilância, ainda que remota, das propriedades públicas e privadas em todas as áreas em que ocorrer evacuação de pessoas, com vistas a evitar saques, vandalismos ou outras condutas criminosas, pelo tempo que se fizer necessário;

**r.8)** que a Requerida promova o resgate e cuidado imediato dos animais isolados, bem como garanta a provisão de alimento, água e cuidados veterinários àqueles animais cujo resgate não for tecnicamente recomendável, assim caracterizado em relatório técnico, firmado pelo profissional responsável pela execução do plano emergencial. Essas medidas deverão ser adotadas até o resgate dos animais e sua entrega aos seus tutores. Caso o animal não possa ser entregue ao seu tutor, deverá ser mantido em abrigo que assegure condições de bem-estar inerentes a cada espécie;

**r.9)** que a Requerida, em conjunto com os órgãos de proteção respectivos (municípios e respectivos Conselhos Municipais de Patrimônio Cultural, IEPHA e/ou IPHAN), Arquidiocese e os proprietários da área eventualmente atingida, e com cientificação dos órgãos estatais competentes,





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais  
Comarca de Itabirito

adote todas as medidas emergenciais necessárias para resgatar/retirar todos os bens culturais resgatados devem ser transportados em condições de segurança e, posteriormente, acondicionados em locais apropriados indicados pelos órgãos de proteção.

s) todos os trabalhos realizados pela requerida deverão passar pelo crivo dos órgãos municipais e estaduais competentes.

t) para o caso de descumprimento das medidas liminares deferidas, fixo multa diária à base de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por dia de atraso, sem prejuízo, ainda, da responsabilização criminal, nos termos do art. 12, §2º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 84, § 4º, da Lei nº 8.078/90, c/c art. 537 do Código de Processo Civil.

Com relação ao pedido do Ministério Público no sentido de que a empresa de auditoria, a ser contratada às expensas da requerida, firme compromisso de trabalhar como perito do Juízo e realize vistorias *in loco*, para verificação dos parâmetros necessários à constatação da segurança da estrutura, **INDEFIRO-O**, já que, em momento oportuno, será nomeado perito de confiança deste juízo.

**Das disposições finais:**

1) Cite-se a parte ré para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-a de que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 343 e 345, do CPC/15). Se a parte ré for a Fazenda Pública ou o Ministério Público, o prazo para contestar será de 30 (trinta) dias (art. 183 do CPC/15).

2) Não se tratando de ação de estado ou de execução, nem de réu incapaz ou que seja pessoa jurídica de direito público, a citação poderá ser feita pelo Correio para qualquer comarca do País (CPC/15, art. 247). Far-se-á a citação por meio de Oficial de Justiça se o autor assim o requereu (art. 247, V,



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais  
Comarca de Itabirito

CPC/15) ou caso frustrada a citação pelo Correio (CPC/15, art. 249).

**3)** Havendo omissões certificadas pelo Cartório Distribuidor em relação à qualificação da parte ré, o mandado será expedido contendo a determinação de que o Oficial de Justiça, no momento de se proceder à citação da parte, conste de sua certidão os respectivos dados, consoante dispõe o art. 168, §1.º, do Provimento n.º 161/2006 CGJ/TJMG.

**4)** Após, com a resposta ou decurso do prazo, ao autor para impugnar a contestação apresentada, no prazo legal, oportunidade em que deverá requerer provas, justificando-as, sob pena de indeferimento e preclusão.

**5)** Em seguida, à parte ré para requerimento de provas, também com justificção, no prazo legal, sob pena de preclusão e indeferimento.

**8)** Instrua o mandado de intimação com cópia desta decisão.

**9)** Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, com urgência.

Itabirito, 11 de abril de 2019.

**Antônio Francisco Gonçalves**

***Juiz de Direito***